



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2362296 - PR (2023/0153832-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : IRACEMA PICCININ EL KHATIB
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINS - PR037831

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1.140/STJ. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO.

1. A Primeira Seção deste Tribunal afetou o **Tema 1.140/STJ**, assim delimitado: *"Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão(menor e maior valor-teto)"*.
2. Hipótese em que o recurso especial trata somente de questões processuais surgidas durante a execução de título judicial, mostrando-se descabida a pretensão de suspensão.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2362296 - PR (2023/0153832-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : IRACEMA PICCININ EL KHATIB
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINS - PR037831

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1.140/STJ. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO.

1. A Primeira Seção deste Tribunal afetou o **Tema 1.140/STJ**, assim delimitado: "*Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão(menor e maior valor-teto)*".
2. Hipótese em que o recurso especial trata somente de questões processuais surgidas durante a execução de título judicial, mostrando-se descabida a pretensão de suspensão.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo interno interposto pelo **Instituto Nacional do Seguro Social** contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, em virtude da ausência de negativa de prestação jurisdicional e da inexistência de decisão *extra* ou *ultra petita*.

Sustenta o ora agravante, em síntese, ser necessária a suspensão do feito e a remessa dos autos à Corte de origem, em razão da afetação do Tema 1.040, de recursos repetitivos, cuja questão controvertida é a seguinte: "*Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto)*" (fl. 145).

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito ao julgamento

colegiado.

Intimada, a parte agravada permaneceu silente (fl. 152).

É O RELATÓRIO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos aduzidos no presente recurso, não é o caso da pretendida suspensão processual.

De fato, a questão de fundo relaciona-se com o **Tema 1.140/STJ**, que aprecia a seguinte controvérsia: "*Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão(menor e maior valor-teto)*".

No entanto, como destacado no *decisum* atacado, o nobre apelo foi tirado de agravo de instrumento provido na origem para permitir o prosseguimento da execução de sentença de título judicial que conferiu ao segurado a readequação do benefício de aposentadoria, nos termos dos novos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003.

Levando-se em consideração que a autarquia previdenciária trouxe a debate na presente via recursal somente as matérias processuais contidas nos arts. 141, 492, 1.013 e 1.022, II, todos do CPC (negativa de prestação jurisdicional e julgamento *extra petita*), não é hipótese de efetuar a suspensão determinada no **Tema 1.140/STJ**.

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.362.296 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0153832-0

Número de Origem:

50326373220214040000 50377997920194047000 50417362620214040000

Sessão Virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : IRACEMA PICCININ EL KHATIB

ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINS - PR037831

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - RENDA MENSAL INICIAL, REAJUSTES E
REVISÕES ESPECÍFICAS - RMI - RENDA MENSAL INICIAL - ALTERAÇÃO DO TETO
MÁXIMO PARA O VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RGPS (EC 20 E 41)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : IRACEMA PICCININ EL KHATIB

ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINS - PR037831

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 28 de novembro de 2023